



PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 001/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, da Câmara municipal de Terra Santa, para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas do Legislativo Local.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas da Câmara municipal de Terra Santa.

Em 04 de Janeiro de 2018, o Presidente da câmara municipal, solicitou a contratação do escritório Bassalo Advogados s/c, através de Inexigibilidade de Licitação, por ter o seu excelente trabalho reconhecido e constar no cadastro de profissionais com excelente ficha técnica e especialização no ramo da advocacia pública Municipalista.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER:

A Câmara Municipal de Terra Santa deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas da Câmara municipal de Terra Santa.

O processo está totalmente assinado, numerado e autuado, o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a solicitação de despesa do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado nas proposta, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Handwritten signature



O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pela tesoureira da Câmara Municipal de Terra Santa a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

A necessidade da contratação se justificou em razão da notória expertise do escritório de advocacia na atuação em assessoria municipalista, tendo o escritório atuado em diversos Municípios e Câmaras Municipais, consoante atestado incluso, dentre outros diversos órgãos da Administração direta de Municípios, sem contar a larga experiência na área jurídica pela atuação como juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, entre 2008/2012.

A solicitação dos serviços decorre da extrema necessidade de a Mesa Diretora receber acompanhamento e orientação de consultoria especializada para emprestar suporte de assessoramento jurídico tanto aos vereadores, como aos servidores e, também, representando o próprio Poder Legislativo.

Pois bem, o Art. 13, inciso III da Lei 8666/93 dispõe acerca dos "serviços técnicos profissionais especializados aos trabalhos relativos a assessorias ou consultorias". Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Segundo Hely Lopes Meireles, o serviço técnico profissional especializado é aquele "que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico



em todos os aspectos". (Estudos e pareceres de direito público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p.83).

O dispositivo citado anteriormente vincula-se diretamente ao Artigo. 25, inciso II da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nota-se claramente nos autos que a escolha do escritório Bassalo advogados S/C, decorre do desempenho de suas atividades em outros Municípios e Câmaras Municipais, sua notória especialização no ramo, sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e também observando preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo de atividade.

Vale ressaltar que a advocacia é um dos casos peculiares em que a disputa não se aplica, e o estatuto da classe proíbe que os profissionais tentem captar causas. E a inexigibilidade de licitação pode existir, ainda que existam especialista aptos para prestar o mesmo serviço.

Conforme a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação de prestação de serviços da empresa Bassalo Advogados S/C, noto, de logo, a presença de uma lista de documentos que comprovam a sua notória especialização, bem como a juntada de atestados de capacidade técnica entre outros, conforme o rito estabelecido no Art. 26 da lei 8.666/93.

Por fim, constata-se que a minuta do contrato, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.



Desta forma, **OPINAMOS** pelo processamento do presente certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE** e o retorno dos autos a comissão permanente de licitação para a adoção das medidas necessárias.

É o parecer.

Terra Santa /PA, 08 de Janeiro de 2018.


Joelza Bentes Godinho
Controle Interno